



- LEI Nº 555, de 14 de Dezembro de 1966

Estabelece alíquota sobre o Impôsto de Circulação de Mercadorias.

- A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art.1º - Na conformidade da Lei n.4.320, de 17 de Março de 1964, fica a Prefeitura Municipal de Ouro Fino, autorizada a adotar o novo Sistema Tributário, instituído pela Emenda Constitucional nº 18, em seu Art.13, a partir de 1967;

- Art.2º - O Impôsto sobre Circulação de Mercadorias, instituído pela REFORMA TRIBUTÁRIA, incidirá sobre a importância recolhida pelo contribuinte aos Códres Estaduais;

- Art.3º - A alíquota a que tem direito a Prefeitura Municipal, de acordo com a Emenda Constitucional nº 18, em seu Art.13, será na base de doze por cento (12%), cujo produto será consignado no Orçamento de 1967, sob o Código: 1-1-1-19;

- Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1967;

- Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

- Prefeitura Municipal de Ouro Fino, aos 14 de Dezembro de 1966.

*Silviano Miranda*

Silviano Miranda

Prefeito Municipal

*Demétrio Ribeiro Silva Júnior*

Demétrio Ribeiro Silva Júnior

Secretário